

PROTOCOLO Nº 563369/2022

07/04/2022 - 09:41:48

Câmara Municipal de Requerente GAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA Estado do Espírit Chive consulta Protocolo Web: 10184288142022

Nova Venécia-ES, em 7 de abril de 2022.

Ofício nº 60/2022 - CMNV-ES/GAP

ACUSO O RECEBIMENTO	,
Em IVULO	

A sua Excelência o Senhor André Wiler Silva Fagundes Prefeito Nesta

Senhor Prefeito,

Considerando o que dispõe o art. 18, X, e o art. 37, II, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

	Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:	3
	X - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração;	7
	Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:	
	II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos do Câmara;	ı
-	rimento do disposto na alínea c, inciso XXVI, art. 39, do Regimento Interno desta Junicipal, in verbis:	a
	Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:	
	XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo notadamente;	',





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo c
comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares parc
explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

Considerando a aprovação do Requerimento nº 10/2022 (cópia anexa), de iniciativa dos Vereadores Roan Roger Gomes Marques e Sebastião Antônio Macedo, pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária de 5 de abril de 2022, por unanimidade, solicito a Vossa Excelência o envio a este Poder Legislativo das seguintes informações:

1. requer seja encaminhada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final a declaração do ordenador de despesas de que o aumento previsto no Projeto de Lei nº 23/2022, que altera o Anexo I da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo e dá outras providências, possui adequação orçamentária e financêira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo SOLIDARIEDADE

Presidente CMNV - ES

1) Recebido para arquivamento.